



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 às 18:21, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5472702: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2023 -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE
PACIENTES**

ENTIDADE

AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU - APIS

MUNICÍPIO

Blumenau



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5472702>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 152/2023
CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2023

Contratação de SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)

A Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS (anteriormente denominada Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí - CISAMVI), Consórcio Público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 03.269.695/0001-08, com sede na Rua: Alberto Stein, nº 466, 3º andar, Bairro: Velha, CEP: 89036-200, em Blumenau/SC, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes, nas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010 e Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização desta Chamada Pública de Credenciamento para a contratação de empresas especializadas **na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)**, nos termos e condições estabelecidos neste Edital, para a realização de contratação por Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital visa a realização de Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, para eventual e futura contratação por inexigibilidade de licitação, para **prestação de serviço móvel de transferência de pacientes mediante ambulância com suporte básico ou suporte avançado (UTI móvel), dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais**, de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671, de 9 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar, e conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, em favor dos Municípios Consorciados à APIS.
- 1.2. O Anexo I deste Edital apresenta a descrição detalhada dos serviços a serem prestados, bem como as demais condições para a sua execução, e o valor que a APIS se compromete a pagar por serviço.
- 1.3. Os interessados e a central de atendimento deverão ter sede nos Municípios Consorciados à APIS ou cidades limítrofes a estes.
- 1.4. O Contrato decorrente do credenciamento não gera direito subjetivo à prestação dos serviços, sendo que as demandas serão originadas e de responsabilidade dos Municípios Consorciados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A Constituição Federal de 1988;
- 2.2. A Lei Federal nº 8.080/1990;
- 2.3. A Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;
- 2.4. A Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 2.4.1 O proponente, ao participar do presente credenciamento, declara ter ciência do dever

de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e ao Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem, a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.5. Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034/2010;

2.6. Portaria de Consolidação do Ministério de Estado da Saúde nº 1/2017.

3. DA OBTENÇÃO, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

- 3.1. O Edital estará disponível para consulta nos endereços eletrônicos: www.cisamvi.sc.gov.br (sítio oficial da APIS) e www.diariomunicipal.sc.gov.br (órgão de publicação oficial da APIS).
- 3.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderá ser encaminhado em qualquer tempo após sua publicação, devidamente formulado por escrito, e dirigido aos correios eletrônicos (e-mails) contratos@cisamvi.sc.gov.br e credenciamento@cisamvi.sc.gov.br – Assunto: Dúvidas e Questionamentos ao Edital de Credenciamento nº 4/2023.
- 3.3. Qualquer cidadão ou pessoa jurídica é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação de dispositivos legais cabíveis, devendo protocolar o pedido em até 3 (três) dias úteis após sua publicação ou republicação, devendo a APIS julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que realizem os serviços constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência), e que possuam atividade econômica compatível com o objeto, desde que atendidos todos os requisitos exigidos nesta Chamada Pública de Credenciamento.
- 4.2. Não será admitido o credenciamento de proponente:
 - 4.2.1 Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 4.2.2 Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscrito ou não no Cadastro de Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;
 - 4.2.3 Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, de qualquer um dos entes da federação, qual seja Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
 - 4.2.4 Que possua qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre os dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico da empresa e os autores do presente Edital e Termo de Referência, bem como qualquer outro servidor envolvido no presente Chamamento Público;
 - 4.2.5 É vedada a participação de Consórcio.

5. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O presente Edital terá vigência a partir de sua publicação no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br (órgão de publicação oficial da APIS).
 - 5.1.1 As regras do presente Edital e seus anexos, poderão ser alterados mediante expedição de Resolução, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, no endereço eletrônico citado no item 5.1.
- 5.2. Os proponentes poderão inscrever-se para credenciamento a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do presente Edital, devendo enviar a documentação exigida neste Instrumento para o correio eletrônico (e-mail): credenciamento@cisamvi.sc.gov.br e/ou contratos@cisamvi.sc.gov.br.
- 5.3. Os proponentes se obrigam a encaminhar todos os documentos com assinatura digital, ou certificação de validade de que possa ser aferida pela internet, e encaminhar as declarações constantes em anexo neste certame.
- 5.4. Encerrado o prazo de impugnação do presente Edital, os documentos para credenciamento enviados pelos proponentes, serão analisados pela Comissão de Credenciamento da APIS, em até 30 (trinta) dias de seu recebimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante interesse e justificativa do Consórcio.
- 5.5. Os proponentes poderão credenciar-se para atendimento de um ou mais itens descritos no Termo de Referência, desde que apresentados os documentos de habilitação.
- 5.6. O proponente ao credenciamento poderá tirar dúvidas quanto ao seu processo ou ao presente Instrumento durante todo o seu período de vigência, de forma presencial, via e-mail ou por telefone, sempre no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede da APIS, endereço no preâmbulo do Edital, mediante hora agendada com o setor responsável, no correio eletrônico (e-mail): credenciamento@cisamvi.sc.gov.br e/ou contratos@cisamvi.sc.gov.br e, mediante chamada telefônica no contato (47) 3331-5846.
- 5.7. Serão credenciados pela Comissão de Credenciamento da APIS todos os proponentes que atenderem as regras contidas neste Edital de Chamada Pública de Credenciamento e em seus Anexos.

6. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. A participação nesta Chamada Pública de Credenciamento implica ao proponente a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 6.2. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital, conforme itens a seguir, deverão ser apresentados em um único correio eletrônico (e-mail) com o respectivo assunto: “Documentos de Habilitação para Edital de Credenciamento nº 4/2023”. Caso seja identificado algum equívoco ou falta de documento, a APIS entrará em contato em resposta ao e-mail comunicando o ocorrido.
 - 6.2.1 É de responsabilidade da empresa interessada o acompanhamento, saneamento de falta de documentos e de qualquer erro no envio dos arquivos para continuidade do credenciamento.
 - 6.2.2 Nesta situação, o interessado deverá enviar um novo correio eletrônico (e-mail) contendo o saneamento dos documentos solicitados pela APIS, bem como o envio atualizado dos demais documentos que tiverem vencido no decurso deste prazo.
- 6.3. Poderão inscrever-se para credenciamento todas as pessoas jurídicas interessadas, que realizem os serviços indicados no Anexo I (Termo de Referência), atendendo os requisitos exigidos neste

- Edital e em seus anexos, mediante o processo de envio de arquivos descritos nesta Cláusula.
- 6.4. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente até a data do envio do correio eletrônico (e-mail), à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.
 - 6.5. Os documentos que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidos no máximo em até 60 (sessenta) dias antes da data de envio à APIS.
 - 6.6. Os documentos deverão ser enviados por correio eletrônico (e-mail), todos com assinatura digital, ou certificação de validade que possa ser aferida pela internet.
 - 6.6.1 Serão aceitos documentos com emissão *on-line* cuja verificação da autenticidade possa ser confirmada através de *QR-CODE*, códigos de barra, sítio eletrônico ou outro meio disponibilizado pelo emitente.
 - 6.6.2 Caso a autenticidade do documento enviado não possa ser verificada por meio da internet, o proponente deverá apresentá-lo na forma original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para prévia autenticação por empregado público da APIS.
 - 6.7. O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração e documento de identidade.

7. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

7.1. Relativos à Capacidade Jurídica:

- 7.1.1 Identificação do proponente, Razão ou Denominação Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, inscrição municipal, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, endereço completo, telefones e correios eletrônicos (e-mails) de contato, dados bancários e dados do representante legal (Anexo II);
- 7.1.2 Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:
 - 7.1.2.1 QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.1.2.2 QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
 - 7.1.2.3 QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 7.1.2.4 QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 7.1.2.5 QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; e
 - 7.1.2.6 QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.3 Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório (certidão de

- breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- 7.1.4 Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF dos sócios-diretores ou representantes legais;
 - 7.1.5 Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 7.1.6 Licença Sanitária vigente da Empresa, expedida pelo órgão Sanitário Competente;
 - 7.1.7 Licença Sanitária do(s) veículo(s) que estará(ão) disponível(is) para a execução dos serviços conforme objeto deste Credenciamento, em nome da proponente;
 - 7.1.8 As declarações constantes nos Anexos deste Edital, deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação na forma do item 6.6.2, por sócio administrador ou procurador constituído, quando houver;
 - 7.1.9 Somente será CREDENCIADO o proponente que estiver em conformidade com o CNES no sítio oficial: <http://cnes.datasus.gov.br/>, o qual deverá estar compatível com o endereço dos alvarás, Contrato Social, rol de profissionais cadastrados, serviços a serem contratados e destacado o atendimento ao SUS.

7.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) - https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;
- 7.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade – [sítio oficial da Prefeitura do Município sede da empresa](#);
- 7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade - <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>;
- 7.2.4 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;
- 7.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei - <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade - https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces;jsessionid=m9TLYZikjKxei_jsbWyBK5k19MILd0T-Oy1tAaoo.cndt-certidao-25-8qq2.

7.3. Relativos à Idoneidade Financeira:

- 7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias.

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

- 7.4.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com a comprovação de que a proponente executa ou executou a prestação dos serviços locação de ambulâncias, sem restrição, compatíveis com o objeto do Credenciamento, devidamente assinado, identificado pelo representante legal e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, com data máxima de 180 dias, e deverá conter **as seguintes características:**
- 7.4.1.1 Nome do órgão/empresa que contratou os serviços;
 - 7.4.1.2 Nome da empresa que executou os serviços;
 - 7.4.1.3 Indicação sumária dos serviços executados;
 - 7.4.1.4 Período de execução dos serviços, com início e término de execução;
 - 7.4.1.5 Identificação do emitente (CPF/RG);
- 7.4.2 O atestado de capacidade técnica que não contiver todas as informações descritas acima poderá ser apresentado em conjunto o Contrato, Ordem de Serviço ou Instrumento que comprove o detalhamento dos serviços executados, contemplando todas as exigências do item anterior;
- 7.4.3 Não serão aceitos Contratos ou outros instrumentos que não estejam acompanhados dos respectivos atestados de capacidade técnica;
- 7.4.4 Documento que comprove o vínculo da Empresa com o Responsável Técnico Médico e Coordenador de Serviços de Enfermagem, exigência a ser suprida mediante apresentação de 01 (um) dos seguintes documentos:
- 7.4.4.1 Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como empregador;
 - 7.4.4.2 Contrato Social do licitante ou Certidão Simplificada da Junta Comercial, em que conste o profissional indicado como sócio;
 - 7.4.4.3 Contrato de Trabalho.
- 7.4.5 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM-SC;
- 7.4.6 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN – SC;
- 7.4.7 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF – SC, bem como com a responsabilidade técnica do profissional farmacêutico;
- 7.4.8 Certificado de Responsabilidade Técnica do Médico junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM-SC;
- 7.4.9 Certificado de Responsabilidade Técnica do Enfermeiro junto a empresa proponente registrado no Conselho Regional de Enfermagem – COREN - SC;
- 7.4.10 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (Empresa e Profissionais);
- 7.4.11 Cadastro Nacional de Atividades Econômicas, estabelecido pelo IBGE – CNAE - Atividade de alto risco sanitário: atividade que, por sua abrangência ou tipicidade, oferece flagrante agravo à saúde coletiva ou individual, seja pelo consumo de um produto ou pela prestação de um serviço sujeito à vigilância sanitária;
- 7.4.12 Comprovação de seguro e/ou associação de proteção veicular para passageiros, terceiros envolvidos, acompanhantes e pacientes contra danos pessoais, danos morais e danos materiais;

7.4.13 Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) do veículo proposto a realização do objeto deste Credenciamento válido para o exercício atual, dentro do prazo de validade; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com categoria mínima “D” e Certificado do Curso de Veículos de Emergência dentro do prazo de validade;

7.5. Outros Documentos:

7.5.1 Ficha de Requerimento de Credenciamento (ANEXO II);

7.5.2 Declaração de capacidade instalada e disponibilidade para SUS (ANEXO III);

7.5.3 Declaração de Responsável Técnico (ANEXO IV);

7.5.4 Não havendo concorrência microrregional para algum procedimento descrito no Termo de Referência, a Comissão Permanente de Licitações, fica autorizada pela Diretoria Executiva a iniciar procedimento administrativo, para avaliação da dispensa ou não, da documentação exigida, desde que comprovada a falta de interessados em prestar o mesmo serviço. Visando a garantia de atendimento, pela melhor relação custo benefício dos serviços aos municípios consorciados;

7.5.5 Declaração de responsabilidade emitida pela empresa, em havendo a necessidade de transporte de mais pacientes simultaneamente, a mesma responsabiliza-se em atender as ocorrências simultâneas.

7.6. Documentos Relativos à Oferta de Serviços:

7.6.1 As declarações constantes nos Anexos II, III, IV e VI deste Edital, deverão ser apresentadas com a assinatura do representante legal da empresa, através de assinatura digital, ou por meio de validação, por sócio administrador ou procurador constituído, quando houver.

7.6.2 Tratando-se de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparadas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, antes do indeferimento do credenciamento, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a indicação pela APIS, para regularização de eventuais restrições no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação/indeferimento.

7.6.3 Sob pena de indeferimento no credenciamento, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

7.6.3.1 Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

7.6.3.2 Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, inclusive os Alvarás de Funcionamento, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

8. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Para garantir a participação de todos os interessados, as condições instituídas neste Edital permitem que mais de um proponente seja CREDENCIADO pela APIS para o mesmo serviço.

8.2. Os documentos de habilitação serão avaliados pela Comissão de Credenciamento da APIS e, na hipótese de verificação de divergências com as condições exigidas no Edital, promoverá diligências destinadas a saná-las, através do endereço eletrônico de envio dos documentos de

- habilitação, ao proponente para suprir, apresentar ou complementar documentos.
- 8.3. A Comissão de Credenciamento da APIS decidirá sobre o credenciamento no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos documentos, podendo ser prorrogado por igual período mediante interesse e justificativa, suspendendo-se a fluência desse prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue pelo proponente.
 - 8.4. Serão CREDENCIADOS todos os proponentes que atenderem às exigências do presente Edital, sendo o resultado do credenciamento publicado no sítio oficial da APIS, qual seja: <https://www.cisamvi.sc.gov.br>.
 - 8.4.1 O proponente, na hipótese prevista no item anterior, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificado da decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.
 - 8.5. Em caso de indeferimento no credenciamento, o proponente, considera-se, independentemente de manifestação, ciente e notificado da Decisão relativa à avaliação dos documentos de habilitação apresentados, mediante notificação através do endereço eletrônico de envio dos documentos de habilitação pelo proponente.
 - 8.5.1 O proponente poderá apresentar recurso do indeferimento do credenciamento à Diretoria Executiva, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação, através do e-mail: credenciamento@cisamvi.sc.gov.br.
 - 8.6. A Comissão de Credenciamento da APIS emitirá Decisão com todas as informações inerentes à avaliação dos documentos apresentados pelos proponentes para a habilitação.
 - 8.7. Ocorrida a inabilitação do proponente pela ausência de documentação indispensável ao credenciamento, este poderá, durante o período de vigência deste Edital, apresentar novamente a documentação de habilitação, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação anterior.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 9.1. A demanda de atendimento depende única e exclusivamente das necessidades dos Municípios Consorciados à APIS.
 - 9.1.1 A APIS não possui gerência sobre o uso e destinação dos serviços relacionados no Anexo I – Termo de Referência, cabendo a cada Município Consorciado definir suas regras de escolha e autorização, com base nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.
- 9.2. A demanda poderá ser distribuída pelos Municípios Consorciados entre todos os proponentes que tenham sido habilitados, declarados CREDENCIADOS e estejam com o Contrato Administrativo vigente.
 - 9.2.1 Havendo mais de um CREDENCIADO em prestar o serviço de interesse do Consorciado, a alternância entre os CREDENCIADOS que prestarão o serviço deverá ser preferencialmente de forma randômica e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde interessada na prestação dos serviços.
- 9.3. Havendo demanda entre os Municípios Consorciados, maior que a oferta de CREDENCIADOS, será aplicado o sistema de cotas de vagas por Município a ser controlado pelo Sistema de Gestão da APIS.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Chamamento Público, o proponente será declarado habilitado ao credenciamento.
- 10.2. O credenciamento não gera obrigação de contratação do prestador.
- 10.3. A APIS disponibilizará o Contrato Administrativo para assinatura do proponente, devendo o mesmo realizar a assinatura em até 5 (cinco) dias úteis após a disponibilização.
 - 10.3.1 A recusa injustificada em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela APIS, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
 - 10.3.2 Para assinatura do Contrato Administrativo será utilizada a assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.
- 10.4. O Contrato Administrativo oriundo do credenciamento para a prestação dos serviços, conforme minuta constante no Anexo VII, será assinado pelo(a) responsável do proponente e pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da APIS.
- 10.5. O início da execução da prestação dos serviços se dará após a assinatura e publicação do Contrato Administrativo no DOM/SC.
- 10.6. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 10.7. A quantidade ofertada à APIS poderá ser alterada mediante envio do Anexo III atualizado, para o e-mail: credenciamento@cisamvi.sc.gov.br devendo no assunto informar: “Solicitação de alteração no Contrato Administrativo nº XX/20XX”.
 - 10.7.1 A alteração da quantidade ofertada se dará mediante aditamento ao Contrato Administrativo de credenciamento e se avaliará novamente os documentos de habilitação do CREDENCIADO. Após a finalização da conferência pela Comissão de Credenciamento e manifestação favorável, a APIS promoverá o Termo Aditivo ao Contrato Administrativo.
- 10.8. Os CREDENCIADOS deverão manter-se, durante toda a vigência do Contrato Administrativo firmado, em compatibilidade com as obrigações e condições de habilitação exigidas no Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 11.1. A APIS, o CREDENCIADO e os Municípios Consorciados deverão cumprir as regras deste Edital e seus Anexos, e do Contrato Administrativo oriundo do credenciamento.

12. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O CREDENCIADO irá atender os usuários do SUS, oriundos dos Municípios consorciados à APIS, mediante prévio agendamento solicitado diretamente pelas Secretarias Municipais de Saúde.
- 12.2. A escolha do prestador ocorrerá de acordo com a atividade a ser executada, e será convocado o CREDENCIADO constante da relação, observados os seguintes critérios:

- 12.2.1 Disponibilidade do credenciado para o atendimento imediato do usuário;
 - 12.2.2 Conveniência e economicidade para a administração municipal em função da sua localização; (logística);
 - 12.2.3 Resolutividade, qualidade na prestação dos serviços e atendimento aos cidadãos, conforme histórico dos atendimentos.
- 12.3. A Guia de Autorização deverá ser emitida pelo órgão municipal responsável, anterior a execução do serviço.
 - 12.4. Após a aprovação da emissão da Guia de Autorização, será agendada a execução do serviço diretamente com o CREDENCIADO.
 - 12.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do CREDENCIADO, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
 - 12.6. O CREDENCIADO não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.
 - 12.7. Convocação para prestação do serviço será efetivada conforme Protocolo Operacional estabelecido entre o Município e os CREDENCIADOS, a ser aprovado pela APIS;
 - 12.8. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:
 - 12.8.1 Apresentação da Guia de Autorização emitida pelo Município, a qual autoriza a prestação do serviço, devidamente assinada pelo responsável municipal e pelo CREDENCIADO;
 - 12.8.2 As Guias de Autorização, deverão ser encaminhadas ao CREDENCIADO, antes de iniciar a execução do serviço no Município solicitante.
 - 12.8.3 O CREDENCIADO deverá encaminhar à APIS a produção agrupada por Município, em ordem alfabética, sempre com a Guia de Autorização emitida pelo Sistema de Gestão da APIS fixada na frente de todos os documentos adicionais.
 - 12.8.4 Para auditoria e posterior faturamento pela APIS da prestação de serviços mensal, o CREDENCIADO deverá entregar a produção na sede da APIS entre o dia 1º (primeiro) e o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.
 - 12.8.5 As Guias de Autorização, deverão ser encaminhadas à APIS, após o período de produção (1º à 30 ou 31, sempre compreendendo o período integral do mês).
 - 12.8.6 As Guias de Autorização deverão ser recepcionadas pelo CREDENCIADO dentro do mesmo mês de realização do serviço, sendo que somente serão faturados os atendimentos realizados no período indicado no item 12.6.5.
 - 12.9. A documentação física a ser enviada pelo CREDENCIADO para faturamento, deverá ser entregue na sede da APIS em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.
 - 12.9.1 A documentação física deverá ser enviada em pacote ou envelope opaco fechado, com identificação expressa do remetente e contendo o texto - “Setor de Faturamento da APIS, Documento Sensível - Acesso Restrito ao Destinatário”;
 - 12.9.2 A produção encaminhada divergente ao que trata a Lei Federal nº 13.709/2018, não será recebida para faturamento.
 - 12.10. As não conformidades encontradas na auditoria, poderão ser devolvidas para adequação, mediante informação por correio eletrônico (e-mail) ao CREDENCIADO, prorrogando o faturamento, bem como o pagamento para a competência subsequente, caso não seja resolvida dentro da competência.
 - 12.11. A APIS utilizará sistema informatizado para controle de requisições, autorizações e agendamentos dos serviços de saúde credenciados.

- 12.12. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos Municípios Consorciados não poderão ser revertidos em atendimento de forma particular para cobrança de valores diretamente ao usuário pelo CREDENCIADO ou solicitação de complementação de valores em nenhuma hipótese.
- 12.13. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverá ser encaminhado seguindo o fluxo estabelecido na unidade de saúde.
- 12.13.1 Em nenhuma hipótese poderá o CREDENCIADO se utilizar do material e/ou carimbo disponibilizado pela APIS para atendimentos próprios que não sejam autorizados e auditados via sistema *online*, sob pena de abertura de processo administrativo e aplicação de penalidade, garantido o contraditório.
- 12.14. Os serviços, CBO profissional, equipamentos e profissionais CREDENCIADOS deverão constar na base de dados do CNES.
- 12.14.1 Quando o processamento da produção for glosado pela desatualização do CNES do CREDENCIADO conforme relatório gerado, a APIS procederá a notificação do mesmo para a devida atualização do cadastro, sob pena de bloqueio do sistema para novos agendamentos.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado.
- 13.2. O CREDENCIADO deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 13.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
- 13.4. O quantitativo mensal ofertado pelo CREDENCIADO é estimativo, sendo que os valores serão pagos pela APIS exclusivamente com base na prestação de serviços efetivamente realizada e recepcionada, dentro do mês de competência, pelo prestador de serviços, via Sistema de Gestão disponibilizado pela APIS.
- 13.5. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por cada paciente removido/transportado;
- 13.6. A definição do valor a ser pago, se dará pela quilometragem (distância) entre a unidade de saída do paciente e unidade hospitalar para o qual o paciente foi regulado pela central.
- 13.7. A comprovação se dará através da cópia do documento emitido pela regulação, do encaminhamento médico e do relatório de atendimento da empresa devidamente assinado pelo médico responsável pela unidade para a qual o paciente foi transportado.
- 13.8. Para o pagamento de horas é necessário a apresentação da declaração de “HORAS PARADAS”, conforme modelo anexo, assinado e carimbado pelo responsável pela unidade para a qual o paciente foi transportado
- 13.9. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas,

fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais.

- 13.10. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado a APIS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
- 13.11. A sequência de faturamento da produção mensal obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede da APIS.
- 13.12. Finalizada a auditoria, o CREDENCIADO será informado pelo Setor de Faturamento da APIS sobre o valor aprovado para pagamento e informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.
- 13.13. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.
 - 13.13.1 Nas competências em que houver prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as Certidões atualizadas contidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4, pois o CREDENCIADO deve manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do Contrato.
- 13.14. Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota Fiscal.
- 13.15. O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 13.16. A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.
- 13.17. O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal solicitada pela APIS no item 13.7.
- 13.18. O CREDENCIADO, para fins de transferência bancária dos valores devido pela execução dos serviços prestados, poderá fornecer chave PIX que deverá ser obrigatoriamente seu CNPJ, bem como deverá indicar os dados bancários, cuja conta corrente tem que ser de titularidade da Pessoa Jurídica, e preferencialmente, poderá ser em instituição financeira idêntica da APIS, qual seja Banco do Brasil, ou outra que vier a ser utilizada, a fim de agilizar a transferência e reduzir os custos bancários da APIS.
- 13.19. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar) – R\$ 16.106.133,99 (dezesesseis milhões cento e seis mil cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos), previsto para o exercício de 2024.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A Tabela de Itens e Valores, constante no Termo de Referência – Anexo I, poderá ser alterada, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.
 - 14.1.1 Os valores praticados na Tabela de Itens e Valores do Termo de Referência – Anexo I deste Edital poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelos CREDENCIADOS ou Municípios Consorciados interessados, em caso de fator superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

- 14.2. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para as futuras contratações, assim como para os contratos vigentes a partir da republicação deste Edital com as alterações.
- 14.3. Nos contratos vigentes, o valor da atualização (reajuste ou revisão) será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato Administrativo e notificação ao CREDENCIADO.
- 14.4. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao CREDENCIADO a escolha da manutenção do Contrato de Credenciamento, registrando a alteração contratual a partir da emissão de Termo Aditivo ou Apostilamento (no caso de aceite) ou por meio de distrato do Contrato vigente (em caso de não aceite).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo pelo CREDENCIADO, poderá a APIS, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em Processo Administrativo, aplicar as seguintes sanções:
 - 15.1.1 Advertência por escrito;
 - 15.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do Contrato;
 - 15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APIS e os seus Municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <https://www.portal.datransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.
- 15.2. Além das sanções previstas no item anterior, poderá ser aplicada ainda de forma concomitante, multa diária de 10% do valor vigente do salário mínimo, por atraso injustificado na prestação do serviço contratado.
- 15.3. O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelos serviços prestados.

16. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. Constituem motivos para a rescisão do Contrato Administrativo:
 - 16.1.1 Deixar o CREDENCIADO de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;
 - 16.1.2 Descumprir o CREDENCIADO com qualquer das obrigações assumidas no Contrato ou nas previstas nesta Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº 4/2023;
 - 16.1.3 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;
 - 16.1.4 Conduta dos profissionais integrantes do CREDENCIADO que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;
 - 16.1.5 As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - 16.1.6 O requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO;
 - 16.1.7 Nos casos de comprovado interesse público.
- 16.2. A rescisão do Contrato Administrativo não exime a aplicação de eventual sanção ou penalidade decorrente de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

- 16.3. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo CREDENCIADO, o sujeitará às aplicações das sanções e penalidades previstas neste instrumento convocatório.
- 16.4. A rescisão do Contrato Administrativo não poderá prejudicar os atendimentos já agendados ou que venham a ser agendados.
- 16.5. Os serviços contratados deverão ser mantidos por até 60 (sessenta) dias após o requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO.

17. DAS PUBLICAÇÕES

- 17.1. As publicações legais decorrentes desta Chamada Pública de Credenciamento, seus extratos e suas alterações, serão realizadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC, disponível no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no sítio oficial da APIS (www.cisamvi.sc.gov.br).
- 17.2. A íntegra do Edital, a relação dos serviços e valores, bem como a relação dos CREDENCIADOS ficarão à disposição no sítio oficial da APIS, por meio de acesso no endereço: www.cisamvi.sc.gov.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A APIS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o Contrato, na forma da Lei, a qualquer tempo.
- 18.2. A eventual subcontratação de terceiro pelo CREDENCIADO é de exclusiva e imediata responsabilidade da pessoa jurídica originalmente credenciada, inexistindo vínculo ou relação entre a APIS e a pessoa jurídica SUBCREDENCIADA, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, entre estes, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários.
- 18.3. A APIS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Edital, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 18.4. Nenhuma pessoa jurídica CREDENCIADA terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.
- 18.5. É admitida a subrogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica CREDENCIADA, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência da APIS e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação, mediante a apresentação dos documentos indicados neste Edital.
- 18.6. A APIS poderá, ainda, prorrogar, suspender e cancelar, a qualquer tempo, a presente Chamada Pública de Credenciamento.
- 18.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação de habilitação relativa ao presente Chamamento.
- 18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-ão do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.
- 18.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da APIS.
- 18.10. Os fornecimentos dos serviços a serem ofertados em decorrência do credenciamento serão efetuados após regular assinatura do Contrato Administrativo, reconhecendo desde já o

CREENCIADO que as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios Consorciados, são compromissos de execução do serviço ao qual se comprometeu na assinatura do Instrumento contratual.

- 18.11. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do proponente que o tiver apresentado e o cancelamento do Contrato e as Guias de Autorização que já tiverem sido emitidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.12. Os CREENCIADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pela APIS, sob pena de descredenciamento, garantido a ampla defesa.
- 18.13. As normas constantes deste Chamamento Público e que regem este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.14. A participação do proponente interessado neste Chamamento Público implica em aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos, e no fiel cumprimento das condições estabelecidas, sob pena de aplicação das penalidades previstas.
- 18.15. Cabe aos CREENCIADOS acompanhar as publicações referentes ao presente certame e suas alterações, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>) e no sítio oficial da APIS (<https://www.cisamvi.sc.gov.br>); bem como acompanhar as notificações e comunicações, de quaisquer finalidades, enviadas pela APIS via e-mail.
- 18.16. Informações a respeito deste Processo de Credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3331-5846, ou pessoalmente no endereço administrativo da APIS, sito a Rua: Alberto Stein, nº 466, bairro: Velha, na cidade de Blumenau/SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, por meio do endereço eletrônico: credenciamento@cisamvi.sc.gov.br, e serão prestadas por este mesmo meio utilizado.
- 18.17. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Diretoria Executiva da APIS, com base na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.
- 18.18. Este Chamamento Público não afeta a validade dos Contratos firmados com base em Processo de Inexigibilidade firmados por Editais de Credenciamento anteriores, e nem impede a prorrogação ou rescisão daqueles, na forma da Lei.
- 18.19. A APIS não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem assinadas digitalmente pela autoridade competente e publicados no veículo oficial.
- 18.20. Este Chamamento Público vigorará por tempo indeterminado, sem prazo limite para habilitação dos interessados, permitidas alterações ulteriores que se fizerem necessárias aos termos deste Edital de Chamamento Público.
- 18.21. Fica eleito o foro da Comarca de Blumenau/SC para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Edital ou dos Instrumentos deste derivados.

19. DOS ANEXOS

- 19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 19.1.1 Anexo I – Termo de Referência;
 - 19.1.2 Anexo II – Requerimento para Inscrição no Credenciamento;
 - 19.1.3 Anexo III – Declaração de capacidade instalada e disponibilidade ao SUS;
 - 19.1.4 Anexo IV – Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - 19.1.5 Anexo V – Declaração Unificada;
 - 19.1.6 Anexo VI – Declaração de Horas Paradas;
 - 19.1.7 Anexo VII – Minuta de Contrato Administrativo.

Blumenau/SC, em 27 de dezembro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
VANESSA FERNANDA SCHMITT
Diretora Executiva da APIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Sobre a APIS:

- 1.1.1 A Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, inscrita no CNPJ sob nº 03.269.695/0001-08, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública e natureza autárquica interfederativa, integra a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107/05, do Decreto Federal nº 6.017/07, da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), da Lei Federal nº 8.142/90 e demais normas pertinentes à Política de Saúde e Contratações Públicas, pelo seu Contrato de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.
- 1.1.2 Enquanto Instituição Pública, na forma de Consórcio Intermunicipal, a APIS foi criada inicialmente para gestão de serviços na área de saúde e atualmente abrange um escopo de serviços multifinalitários, atendendo aos anseios do movimento municipalista crescentes por eficiência e transparência. Para tanto, observa os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, e a administração pública.
- 1.1.3 A APIS está inserida em um contexto propício para o desenvolvimento do municipalismo e dos governos locais. Para tanto, o Consórcio Público APIS foi criado dentro da Associação dos Municípios do Vale Europeu – AMVE para encontrar solução para um problema específico na época de sua instituição, em 1998 (então denominado Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí – CISAMVI), que era a contratação de serviços médicos em municípios pequenos.
- 1.1.4 Ao longo de seus 25 (vinte e cinco) anos de história, o Consórcio (anteriormente denominado CISAMVI) se desenvolveu em direção à modernização e ampliação dos seus serviços, quando passou a se chamar de Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS. Acompanhando o desenvolvimento territorial da região do Vale Europeu, a APIS visa atender os consorciados além das questões relacionadas à saúde, se posicionando como uma entidade centralizada de serviços de saúde e compras compartilhadas multifinalitárias. Além do exposto, atua como entidade promotora do desenvolvimento de ações municipalistas e reunião de entidades e parceiros públicos e privados que atuam na administração dos assuntos de interesse dos seus consorciados.
- 1.1.5 O associativismo reúne municípios, associações, federações e confederações de municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras que promovem o fortalecimento dos municípios e das políticas municipalistas. Nesse ínterim, a APIS atua como entidade de interesse e responsabilidade social, priorizando e promovendo políticas públicas, **priorizando a saúde**, e articulação de interesses municipalistas,

fomento de alianças sociais, parcerias com instituições afins e conexão com a organização municipalista brasileira.

1.2. Sobre os objetivos da APIS:

1.2.1 De acordo com seu Contrato de Consórcio, artigo 8º, a APIS tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados, destacando-se os seguintes objetivos, sem prejuízo daqueles que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral:

I. representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante outras esferas de governo e quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II. realizar ações e prestar serviços, diretamente ou através de terceiros, garantido o cumprimento dos princípios aplicáveis à Administração Pública, priorizando os serviços de saúde, ambulatoriais, hospitalares ou de auxílio-diagnóstico;

III. assegurar a prestação de serviços em caráter suplementar e complementar aos cidadãos dos municípios consorciados, de maneira eficiente e eficaz. Quando se tratar de serviço de saúde, respeitar ainda as diretrizes do SUS;

IV. fomentar o estabelecimento de novos serviços nos municípios consorciados e a manutenção dos existentes;

V. estimular a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades;

VI. criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços prestados à população, inclusive mediante assessoria aos órgãos públicos da administração direta dos municípios consorciados;

VII. planejar, adotar e executar programas e medidas destinados aos habitantes dos municípios consorciados, inclusive apoiar os serviços e campanhas Federais, Estaduais ou Municipais;

VIII. desenvolver e executar serviços e atividade de interesse dos municípios consorciados de acordo com os projetos e programas de trabalho aprovados pelo Consórcio Público;

IX. planejar e realizar ações conjuntas de vigilância em saúde, em especial a vigilância sanitária, epidemiológica, ambiental e saúde do trabalhador;

X. elaborar estudos acerca das condições epidemiológicas da região, oferecendo alternativas de ações conjuntas e de monitoramento;

XI. licitar, adquirir, contratar e/ou administrar: bens, serviços e insumos; de forma compartilhada para uso dos entes consorciados;

XII. incentivar e apoiar a estruturação dos serviços nos municípios consorciados, objetivando a uniformidade e utilização adequada dos serviços oferecidos por meio do consórcio, inclusive com ações de capacitação de recursos humanos em todas as áreas da administração pública;

XIII. apoiar a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento em todas as áreas da administração pública;

XIV. estabelecer relações de parceria com outros consórcios públicos, por sua localização no âmbito macrorregional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

1.3. Sobre a Região Consorciada:

1.3.1 Soma 16 (dezesesseis) municípios consorciados, sendo 14 (catorze) Municípios da região do Vale Europeu (Médio Vale do Itajaí) mais os Municípios de Ilhota e Luiz Alves da região da Foz do Rio Itajaí, os quais juntamente contabilizam mais de 848 mil (oitocentos e quarenta e oito mil) habitantes (conforme mapa e tabela abaixo no subitem 1.3.3), que compartilham entre si a gestão de serviços e ações em saúde.

1.3.2 Na gestão da APIS temos a Assembleia Geral, composta pelas Prefeitas e Prefeitos dos Municípios Consorciados, e em caráter instrutivo e deliberativo a Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR (Colegiado de Saúde), composto pelas Secretárias e Secretários Municipais de Saúde dos respectivos Municípios da região do Vale Europeu.

1.3.3 Distribuição geográfica:

Figura 1 - Mapa da APIS.



Fonte: APIS (2022).

Quadro 1 - Municípios e População APIS.

Município Consorciado	População estimada IBGE 2021
Apiúna	10.951
Ascurra	8.021

Benedito Novo	11.896
Blumenau	366.418
Botuverá	5.396
Brusque	140.597
Doutor Pedrinho	4.164
Gaspar	71.925
Guabiruba	24.922
Ilhota	14.531
Indaial	72.346
Luiz Alves	13.347
Pomerode	34.561
Rio dos Cedros	11.937
Rodeio	11.647
Timbó	45.703
Total:	848.362

Fonte: IBGE (2021).

2. DO OBJETO

- 2.1. O presente Termo de Referência – TDR para Chamada Pública tem como objeto o Credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de serviços de saúde, para eventual e futura contratação por inexigibilidade de licitação, para **prestação de serviços móvel de transferência de pacientes mediante ambulância com suporte básico ou suporte avançado (UTI móvel), dotada de equipamentos, materiais e integrada com profissionais**, de acordo com as normas estipuladas pela Resolução CFM nº 1.671, de 09 de julho de 2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar, em favor dos Municípios Consorciados à APIS, conforme descrito neste TDR.

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. Visando garantir o atendimento em eventuais necessidades com transporte de pacientes que precisem de UTI móvel em casos de urgência/emergência na remoção de paciente de alto risco em atendimento a solicitação encaminhada pelas Secretarias de Saúde, revela que a contratação do serviço é indispensável para o transporte de pacientes em estado de saúde

- grave, caso seja necessário a remoção ou transporte.
- 3.2. Considerando que o transporte dos pacientes até o Hospital deve ser feito pelo SAMU, porém, a Secretaria de Estado da Saúde de SC alertou sobre a possibilidade de falta de assistência por parte do SAMU, devido à grande demanda de trabalho.
 - 3.3. A Comissão Intergestora Regional do Médio Vale do Itajaí definiu pela contratação coletiva de empresa ou empresas para atender, conforme demanda, ou seja, conforme necessidade, o serviço móvel de transferência de pacientes graves mediante ambulância de suporte avançado, entre os municípios (conforme endereço enviado pelo próprio município) e o hospital de referência do município ou hospital indicado pela regulação estadual.
 - 3.4. Para composição do valor unitário foi realizada pesquisa de preços com empresas que prestam os serviços objetos deste Termo de Referência, visando identificar o valor de mercado.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância com suporte básico ou suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003, e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar e compreendem os itens descritos abaixo com o respectivo valor unitário:

Item 01 – Transporte de Pacientes em Ambulância Básica:

Item	Unidade	Descrição do item	Valor do item
1.1	UN	Transporte de pacientes em ambulância básica sem retorno, tarifa mínima até 50km.	R\$ 716,93
1.2	KM	Transporte de pacientes em ambulância básica, km rodado.	R\$ 9,87
1.3	HORA	Transporte de pacientes em ambulância básica, hora parada após 40 minutos de espera.	R\$ 126,67

Item 02 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI:

Item	Unidade	Descrição do item	Valor do item
2.1	UN	Transporte de pacientes em ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 50km.	R\$ 1.478,49
2.2	KM	Transporte de pacientes em ambulância UTI, km rodado.	R\$ 18,27
2.3	HORA	Transporte de pacientes em ambulância UTI, hora parada após 40 minutos de espera.	R\$ 266,67

Item 03 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI Neonatal:

Item	Unidade	Descrição do item	Valor do item
------	---------	-------------------	---------------

3.1	UN	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal sem retorno, tarifa mínima até 50km.	R\$ 1.715,38
3.2	KM	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal, km rodado.	R\$ 20,50
3.3	HORA	Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal, hora parada após 40 minutos de espera.	R\$ 285,00

- 4.2. A distância referente à unidade de transporte contratado (1.1, 2.1 e 3.1), iniciará sua contagem a partir do ponto de deslocamento inicial do paciente, abrangendo até 50 quilômetros de distância.
- 4.3. A quilometragem referente aos itens (1.2, 2.2 e 3.2), iniciará sua contagem após o percurso de 50 quilômetros contados a partir da distância entre o local de início de deslocamento do paciente.
- 4.4. Para fins de cálculo da hora parada é necessário a apresentação do relatório de horas paradas devidamente preenchido e assinado.
- 4.5. Para os transportes autorizados e realizados com retorno será pago 50% do valor da unidade do transporte sem retorno tabelado.
- 4.6. O presente serviço tem por finalidade a realização da transferência de pacientes graves para hospitais de referência para fins de realização de tratamento médico, exames e outros procedimentos, de acordo com os protocolos de atendimento, quadro de saúde do paciente, solicitação e regulação médica.
- 4.7. O serviço móvel de transferência de pacientes graves mediante ambulância de suporte avançado, deverá ocorrer entre os Municípios (conforme endereço enviado pelo próprio município) e o Hospital de referência do Município ou Hospital indicado pela regulação estadual.

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PONTOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES:

Cidade de Remoção	Endereço
Apiúna	Unidade de Saúde do Centro Avenida Florianópolis, 107 - Centro - Apiúna – SC
Ascurra	Hospital Regional Waldomiro Calautti Rua 3 de maio, 998 - Ibirama – SC
Benedito Novo	Hospital São Benedito Rua Quirino Longo, 300 - Centro - Benedito Novo – SC

Blumenau	Hospital Santa Isabel Rua Mal. Floriano Peixoto, 300 - Centro - Blumenau – SC
Blumenau	Hospital Santo Antônio Rua Itajaí, 545 - Vorstadt - Blumenau – SC
Blumenau	Hospital Santa Catarina Rua Amazonas, 301 - Garcia - Blumenau – SC
Botuverá	Pronto Atendimento Municipal Rua João Morelli, 05 - Centro - Botuverá - SC (em frente a prefeitura)
Brusque	Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux - Azambuja Rua Azambuja, 1089 - Azambuja - Brusque – SC
Brusque	Associação Hospital e Maternidade Dom Joaquim Rua Botuverá, 202 - Bom Joaquim - Brusque – SC
Brusque	Centro de Triagem Municipal - Coronavírus Rua Gentil Batisti Archer, s/n Centro 2 - Brusque – SC
Doutor Pedrinho	Unidade Básica de Saúde de Doutor Pedrinho Rua Santa Catarina, 93 - Centro - Doutor Pedrinho – SC
Guabiruba	Associação Hospitalar Rua 10 de Junho, 195 - Centro - Guabiruba (ao lado da Policlínica)
Luiz Alves	Hospital Luiz Alves R. Prof.Simão Hess, Nº 203 no - Vila do Salto - Luiz Alves – SC
Indaial	Hospital Beatriz Ramos Rua Desembargador Alves Pedrosa, s/n - Centro - Indaial – SC

Pomerode	Hospital e Maternidade Rio do Testo Rua Hermann Weege, 2727 - Centro - Pomerode – SC
Rio dos Cedros	Hospital Dom Bosco Avenida Tiradentes, 740 - Centro - Rio dos Cedros - SC

- 4.8. Os serviços serão executados mediante chamados, previamente solicitado pelo município de origem do paciente através de servidor designado.
- 4.9. O agendamento de chamados para procedimentos eletivos será realizado com antecedência de no mínimo, 12 (doze) horas.
- 4.10. Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente a solicitação.
- 4.11. A ambulância UTI MÓVEL deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH.
- 4.12. O transporte de pacientes deverá feito seguindo as normas e legislação vigente.
- 4.13. A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.
- 4.14. A remoção do paciente pode ser feita em Hospital ou em unidade de Pronto Atendimento Municipal, conforme indicado na relação.
- 4.15. A remoção do paciente deve ser feita em regime de urgência, considerando a situação repassada pelo médico responsável pelo paciente no momento do contato com o CREDENCIADO.
- 4.16. O fluxo de regulação do paciente (município/hospital x hospital de referência) será definido pelo Estado ou Municípios.
- 4.17. Em todas as situações segue-se o mesmo padrão de atendimento do SAMU.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1. **Ao credenciado competirá:**
 - 5.1.1 Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
 - 5.1.2 A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 2 horas após a chamada, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados;
 - 5.1.3 O serviço compreende a remoção de pacientes do município que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica;
 - 5.1.4 Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis;

- 5.1.5 Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados dos Municípios Consorciados;
 - 5.1.6 Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar;
 - 5.1.7 Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;
 - 5.1.8 Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
 - 5.1.9 Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento APH;
 - 5.1.9.1 É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;
 - 5.1.10 Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
 - 5.1.11 Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Hospital, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias.
 - 5.1.12 Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos no Termo de Referência e Edital;
 - 5.1.13 Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento;
 - 5.1.14 Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos serviços;
 - 5.1.15 Encaminhar para faturamento:
 - 5.1.15.1 Guia de Autorização, assinado pelo responsável pela autorização municipal;
 - 5.1.16 Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.
 - 5.1.17 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- 5.2. **A APIS competirá:**
- 5.2.1 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.
 - 5.2.2 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
 - 5.2.3 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem

- como esclarecer eventuais dúvidas;
- 5.2.4 Notificar o CREDENCIADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.2.5 Comunicar o CREDENCIADO qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço;
- 5.3. **Ao Município competirá:**
- 5.3.1 Solicitar o agendamento de chamados para procedimentos eletivos com antecedência de no mínimo, 12 (doze) horas.
- 5.3.2 Gerar Guia do Sistema de Gestão da APIS, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município.
- 5.3.3 Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do Prestador em decorrência dos atendimentos.
- 5.3.4 Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando a APIS e ao Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado.
- 6.2. O CREDENCIADO deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 6.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
- 6.4. O quantitativo mensal ofertado pelo CREDENCIADO é estimativo, sendo que os valores serão pagos pela APIS exclusivamente com base na prestação de serviços efetivamente realizada e recepcionada, dentro do mês de competência, pelo prestador de serviços, via Sistema de Gestão disponibilizado pela APIS.
- 6.5. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por cada paciente removido/transportado;
- 6.6. A definição do valor a ser pago, se dará pela quilometragem (distância) entre a unidade de saída do paciente e unidade hospitalar para o qual o paciente foi regulado pela central.
- 6.7. A comprovação se dará através da cópia do documento emitido pela regulação, do encaminhamento médico e do relatório de atendimento da empresa devidamente assinado pelo médico responsável pela unidade para a qual o paciente foi transportado.
- 6.8. Para o pagamento de horas é necessário a apresentação da declaração de “HORAS PARADAS”, conforme modelo anexo, assinado e carimbado pelo responsável pela unidade para a qual o paciente foi transportado
- 6.9. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativas à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais.

- 6.10. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado a APIS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.
- 6.11. A sequência de faturamento da produção mensal obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede da APIS.
- 6.12. Finalizada a auditoria, o CREDENCIADO será informado pelo Setor de Faturamento da APIS sobre o valor aprovado para pagamento e informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.
- 6.13. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.
 - 6.13.1 Nas competências em que houver prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as Certidões atualizadas contidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital, pois o CREDENCIADO deve manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do Contrato.
- 6.14. Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota Fiscal.
- 6.15. O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 6.16. A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.
- 6.17. O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal solicitada pela APIS no item 13.7.
- 6.18. O CREDENCIADO, para fins de transferência bancária dos valores devido pela execução dos serviços prestados, poderá fornecer chave PIX que deverá ser obrigatoriamente seu CNPJ, bem como deverá indicar os dados bancários, cuja conta corrente tem que ser de titularidade da Pessoa Jurídica, e preferencialmente, poderá ser em instituição financeira idêntica da APIS, qual seja Banco do Brasil, ou outra que vier a ser utilizada, a fim de agilizar a transferência e reduzir os custos bancários da APIS.
- 6.19. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar) – R\$ 16.106.133,99 (dezesesseis milhões cento e seis mil cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos), previsto para o exercício de 2024.
- 6.20. A Tabela de Procedimentos e Valores, constante no Termo de Referência - Anexo I, poderá ser alterada, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.

7. DOS PRAZOS

- 7.1. O Edital vigorará conforme interesse da APIS, a partir de sua publicação no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br.
- 7.2. O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo Contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

- 7.3. O início da execução da prestação dos serviços se dará após a assinatura e publicação do Contrato Administrativo no DOM/SC.

8. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

- 8.1. A Tabela de Itens e Valores, constante no Termo de Referência – Anexo I, poderá ser alterada, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.
- 8.1.1 Os valores praticados na Tabela de Itens e Valores do Termo de Referência – Anexo I deste Edital poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelos CREDENCIADOS ou Municípios Consorciados interessados, em caso de fator superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 8.2. A atualização (reajuste ou revisão) passa a vigorar para as futuras contratações, assim como para os contratos vigentes a partir da republicação deste Edital com as alterações.
- 8.3. Nos contratos vigentes, o valor da atualização (reajuste ou revisão) será formalizado por meio de apostilamento ao Contrato Administrativo e notificação ao CREDENCIADO.
- 8.4. Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de procedimento já contratado, caberá ao CREDENCIADO a escolha da manutenção do Contrato de Credenciamento, registrando a alteração contratual a partir da emissão de Termo Aditivo ou Apostilamento (no caso de aceite) ou por meio de distrato do Contrato vigente (em caso de não aceite).

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo pelo CREDENCIADO, poderá a APIS, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em Processo Administrativo, aplicar as seguintes sanções:
- 9.1.1 Advertência por escrito;
- 9.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do Contrato;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APIS e os seus Municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e disponível em <https://www.portal.datransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam>.
- 9.2. Além das sanções previstas no item anterior, poderá ser aplicada ainda de forma concomitante, multa diária de 10% do valor vigente do salário mínimo, por atraso injustificado na prestação do serviço contratado.
- 9.3. O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelos serviços prestados.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da APIS, desde que haja a notificação do CREDENCIADO com prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência;
 - 10.1.2 Após a notificação da manifestação de interesse na rescisão contratual, o CREDENCIADO, deverá cumprir os atendimentos já agendados para os 60 (sessenta) dias subsequentes;
 - 10.1.3 Determinada por ato unilateral e escrito da APIS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 10.1.4 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o Termo de Descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.
 - 10.1.5 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da APIS.
- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela APIS, com aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.
- 10.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993:
- 10.3.1 A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar) – R\$ 16.106.133,99 (dezesesseis milhões cento e seis mil cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos), previsto para o exercício de 2024.

12. DAS VISTORIAS TÉCNICAS

- 12.1. A APIS poderá compor comissão especial que realizará visitas técnicas nas instalações de qualquer CREDENCIADO, independente de prévio agendamento, para verificação da capacidade instalada e das reais condições de atendimento às necessidades deste Consórcio.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A APIS reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, podendo descredenciar e rescindir o Contrato, na forma da Lei, a qualquer tempo.
- 13.2. A eventual subcontratação de terceiro pelo CREDENCIADO é de exclusiva e imediata

responsabilidade da pessoa jurídica originalmente credenciada, inexistindo vínculo ou relação entre a APIS e a pessoa jurídica SUBCREDENCIADA, bem como qualquer responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, entre estes, inclusive quanto a eventuais direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, previdenciários, fiscais ou tributários.

- 13.3. A APIS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CREDENCIADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 13.4. Nenhuma pessoa jurídica CREDENCIADA terá direito à realização de qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo mensal.
- 13.5. É admitida a subrogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica CREDENCIADA, nos casos de fusão, cisão ou incorporação da mesma, ressalvada a anuência da APIS e desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Edital para habilitação.
- 13.6. A APIS poderá, ainda, prorrogar, suspender e cancelar, a qualquer tempo, a Chamada Pública de Credenciamento.
- 13.7. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação de habilitação relativa ao Chamamento Público.
- 13.8. Os fornecimentos dos serviços a serem ofertados em decorrência do credenciamento serão efetuados após regular assinatura do Contrato Administrativo, reconhecendo desde já o CREDENCIADO que as Guias de Autorização emitidas pelos Municípios Consorciados, são compromissos de execução do serviço ao qual se comprometeu na assinatura do Instrumento contratual.
- 13.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato descredenciamento do proponente que o tiver apresentado e o cancelamento do Contrato e as Guias de Autorização que já tiverem sido emitidas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 13.10. Os CREDENCIADOS intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no modo e prazo determinados pela APIS, sob pena de descredenciamento, garantido a ampla defesa.

Blumenau, 27 de dezembro de 2023.

(assinado digitalmente)

Rafael Teixeira Gonçalves

Coordenador de Serviços

Matrícula nº 128.813

(Assinado eletronicamente)

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Executiva da APIS



**ANEXO II – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO
(ENCAMINHAR PREENCHIDO)**

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2023

À APIS

Setor de Licitações e Contratos

Blumenau/SC

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de entidades públicas, filantrópicas e/ou privadas prestadoras de SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL), divulgado pela Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, nos termos do Edital.

DADOS DA EMPRESA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Nome ou Razão Social da Empresa:	
Nº do CNPJ da Empresa:	
Nº Inscrição Estadual da Empresa:	
Nº Inscrição Municipal da Empresa:	
Endereço Completo da Empresa:	
Nº de Telefone / E-mail (Endereço Eletrônico):	
Nome do Representante Legal/Preposto que Responderá pela Empresa (Endereço, nº de Telefone e E-mail):	
Nº da C.I. do Representante Legal da Empresa:	
Nº do CPF do Representante Legal da Empresa:	
Nome do Responsável Técnico pelos serviços prestados (Endereço, nº de Telefone e E-mail):	
Nº da C.I. do Responsável Técnico da Empresa:	
Nº do CPF do Responsável Técnico da Empresa:	

Nº do Conselho da categoria do Responsável Técnico:	
Nome do Banco, Código do Banco, nº da Conta Corrente e da Agência da Empresa (preferencialmente BANCO DO BRASIL):	
Prazo de Validade da Proposta:	60 (sessenta) dias.

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Declaramos, sob as penas da Lei, em especial o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que atendemos e aceitamos plenamente todos os requisitos exigidos para participar da Chamada Pública – Edital de Credenciamento nº 4/2023;
- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento nº. 4/2023 e seus Anexos;
- Possuímos estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constantes desta ficha de inscrição;
- Conhecemos e estamos de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na tabela do Edital de Credenciamento nº 4/2023.

Ademais, requer o credenciamento para prestar os serviços conforme Declaração de capacidade de instalação e disponibilidade ao SUS, apresentada juntamente com a documentação (Anexo III).

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE INSTALADA E DISPONIBILIDADE AO
SUS
(ENCAMINHAR PREENCHIDO)**

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2023

Nome/Razão Social:

CNPJ:

Nº inscrição CNES:

Telefone:

E-mail:

O interessado acima qualificado, em atenção à CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2023, vem declarar que possui capacidade instalada para realização de **XX (por extenso) unidades/postos** mensais, conforme segue:

Item 01 – Transporte de Pacientes em Ambulância Básica:

Item	Unidade	Quantidade / Mês	Descrição do item
1.1	UN		Transporte de pacientes em ambulância básica sem retorno, tarifa mínima até 50km.
1.2	KM		Transporte de pacientes em ambulância básica, km rodado.
1.3	HORA		Transporte de pacientes em ambulância básica, hora parada após 40 minutos de espera.

Item 02 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI:

Item	Unidade	Quantidade / Mês	Descrição do item
2.1	UN		Transporte de pacientes em ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 50km.
2.2	KM		Transporte de pacientes em ambulância UTI, km rodado.
2.3	HORA		Transporte de pacientes em ambulância UTI, hora parada após 40 minutos de espera.

Item 03 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI Neonatal:

Item	Unidade	Quantidade / Mês	Descrição do item
3.1	UN		Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal sem retorno, tarifa mínima até 50km.
3.2	KM		Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal, km rodado.

3.3	HORA		Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal, hora parada após 40 minutos de espera.
-----	------	--	--

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(ENCAMINHAR PREENCHIDO)

Eu, _____(nome completo), portador(a) do RG nº _____, órgão expedidor _____, inscrito no CPF sob nº _____, representante legal da empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ sob nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa possui em seu quadro de funcionários, profissional qualificado para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços previstos no presente Edital de Credenciamento nº 4/2023, realizado pela APIS.

Cidade, Dia, Mês, Ano

Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(ENCAMINHAR PREENCHIDO)

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 4/2023

Declaro, para os devidos fins, que a empresa (**Razão Social**), CNPJ N° (**XXXXXX**), representada por seus Representantes Legais (**nome**), (**cargo**), portador(a) do CPF n° (**XXXXXX**), tem disponibilidade de atender as exigências mínimas relativas ao fornecimento dos serviços, segundo discriminação contida no Edital e no Anexo I – Termo de Referência da CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 4/2023; consideradas essenciais para o fiel cumprimento do objeto deste Credenciamento e ciente de todas as obrigações durante o processo e seus custos; e

DECLARA ainda, sob as penas da Lei, que:

- nas instalações do mesmo não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
- não existem fatos impeditivos para a nossa inscrição junto à CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 4/2023, e que me comprometo a informar formalmente à Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS a ocorrência de qualquer fato impeditivo posterior a esta declaração que interfira nos dados constantes dos registros cadastrais.
- é integralmente responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos enviados eletronicamente durante o credenciamento e daqueles eventualmente impressos para processamento interno da Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu – APIS, ainda, se compromete a apresentá-los quando demandados pela Administração Pública em vias originais para diligências complementares.
- não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Igualmente, declara que envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade.
- está de acordo com as normas técnicas, princípios, diretrizes e tabelas de valores definidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe, de acordo com as regras de pactuação dos fluxos assistenciais.

Assim sendo, estamos de total acordo com as regras e condições na CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 4/2023.

Cidade, Dia, Mês, Ano
Assinatura do Responsável legal pelo CNPJ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE HORAS PARADAS - APIS

Declaramos que a empresa _____, realizou remoção do Beneficiário

Do Hospital (origem) _____ Internado no setor
_____ Quarto _____ Convênio _____

Para _____

Realizar exame de _____

O beneficiário ficou acompanhado da equipe da empresa _____
até finalização do seu procedimento para realizar seu retorno a origem.

Hora de Chegada no Destino: _____:_____

Hora de Saída do Destino: _____:_____

Data: _____/_____/_____

Assinatura e Carimbo da Entidade

Assinatura e Carimbo do Enfermeiro

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
(NÃO ENCAMINHAR, SERÁ PREENCHIDO PELA APIS)**

CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
EM SAÚDE AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA PÚBLICA
INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU
– APIS E XXXXXXXXXXXX.*

As partes, de um lado a **AGÊNCIA PÚBLICA INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE EUROPEU – APIS (anteriormente denominado CISAMVI)**, consórcio público com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, com sede na Rua: Alberto Stein, nº 466, bairro: Velha, em Blumenau (SC), CEP: 89036-200, inscrito no CNPJ sob no 03.269.695/0001-08, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. Vanessa Fernanda Schmitt, doravante denominado APIS e, de outro, **XX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **XXXX** - Sala **XXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, na cidade de **XXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representado por seu sócio administrador **XXXXXXXXXXXX** denominado **CREDENCIADO**, têm entre si justo acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Chamada Pública - Edital de Credenciamento nº **4/2023** (Inexigibilidade de Licitação nº **XX/2023**), na melhor forma de direito e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO prestará aos usuários da rede municipal de saúde dos Municípios consorciados à APIS, **SERVIÇO MÓVEL DE TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES MEDIANTE AMBULÂNCIA COM SUPORTE BÁSICO OU SUPORTE AVANÇADO (UTI MÓVEL)**, fornecendo profissionais capacitados, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

Item 01 – Transporte de Pacientes em Ambulância Básica:

Item	Unidade	Quantidade / Mês	Descrição do item	Valor do item / Mês
1.1	UN		Transporte de pacientes em ambulância básica sem retorno, tarifa mínima até 50km.	R\$
1.2	KM		Transporte de pacientes em ambulância básica, km rodado.	R\$
1.3	HORA		Transporte de pacientes em ambulância básica, hora parada após 40 minutos de espera.	R\$

Total / Mês	R\$
Total / Ano	R\$

Item 02 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI:

Item	Unidade	Quantidade / Mês	Descrição do item	Valor do item / Mês
2.1	UN		Transporte de pacientes em ambulância UTI sem retorno, tarifa mínima até 50km.	R\$
2.2	KM		Transporte de pacientes em ambulância UTI, km rodado.	R\$
2.3	HORA		Transporte de pacientes em ambulância UTI, hora parada após 40 minutos de espera.	R\$
Total / Mês				R\$
Total / Ano				R\$

Item 03 – Transporte de Pacientes em Ambulância UTI Neonatal:

Item	Unidade	Quantidade / Mês	Descrição do item	Valor do item / Mês
3.1	UN		Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal sem retorno, tarifa mínima até 50km.	R\$
3.2	KM		Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal, km rodado.	R\$
3.3	HORA		Transporte de pacientes em ambulância UTI Neonatal, hora parada após 40 minutos de espera.	R\$
Total / Mês				R\$
Total / Ano				R\$

1.2 Os serviços solicitados serão prestados nas unidades de saúde ou nas unidades de suporte básico de vida (USB) e/ou suporte avançado de vida (USA) dos Municípios consorciados à APIS.

1.3 Este Contrato possui um teto financeiro anual de R\$ **XXX.000,00 (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato da APIS, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, §1º e §2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 O serviço móvel de transferência de pacientes prestado pelo CREDENCIADO será remunerado por item autorizado e realizado.

3.2 O preço ajustado entre as partes são os constantes neste Contrato, oriundos do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 4/2023, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/2023, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.3 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados, e a forma de distribuição escolhida critérios descritos no Edital de convocação e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 1.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela constante no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos, transporte, alimentação, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, com exceção dos insumos para o atendimento especializado.
- 1.2. O CREDENCIADO deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais, relativamente às competências em que prestar serviços.
- 1.3. É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.
- 1.4. O quantitativo mensal ofertado pelo CREDENCIADO é estimativo, sendo que os valores serão pagos pela APIS exclusivamente com base na prestação de serviços efetivamente realizada e recepcionada, dentro do mês de competência, pelo prestador de serviços, via Sistema de Gestão disponibilizado pela APIS.
- 1.5. Os serviços de saúde prestados pelos credenciados serão remunerados por cada paciente removido/transportado;
- 1.6. A definição do valor a ser pago, se dará pela quilometragem (distância) entre a unidade de saída do paciente e unidade hospitalar para o qual o paciente foi regulado pela central.
- 1.7. A comprovação se dará através da cópia do documento emitido pela regulação, do encaminhamento médico e do relatório de atendimento da empresa devidamente assinado pelo médico responsável pela unidade para a qual o paciente foi transportado.
- 1.8. Para o pagamento de horas é necessário a apresentação da declaração de “HORAS PARADAS”, conforme modelo anexo, assinado e carimbado pelo responsável pela unidade para a qual o paciente foi transportado
- 1.9. Ficam ao encargo do credenciado todas as despesas e custos relativos à aluguel, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais e outros que porventura forem necessárias à prestação dos serviços. O credenciado deverá apresentar comprovação do recolhimento das obrigações trabalhistas, fiscais e securitárias decorrente da relação de emprego com seus profissionais.
- 1.10. Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado a APIS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

- 1.11. A sequência de faturamento da produção mensal obedecerá a ordem cronológica de recebimento da produção na sede da APIS.
- 1.12. Finalizada a auditoria, o CREDENCIADO será informado pelo Setor de Faturamento da APIS sobre o valor aprovado para pagamento e informações complementares a serem incluídas para emissão da Nota Fiscal.
- 1.13. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail, pelo qual foi recebida a solicitação de emissão.
 - 1.13.1 Nas competências em que houver prestação de serviços, juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser encaminhadas as Certidões atualizadas contidas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital, pois o CREDENCIADO deve manter e comprovar as condições de habilitação válidas para o credenciamento durante toda a vigência do Contrato.
- 1.14. Não serão consideradas Notas Fiscais enviadas pelos sistemas automáticos de emissão de Nota Fiscal.
- 1.15. O pagamento da Nota Fiscal obedecerá a ordem cronológica de emissão.
- 1.16. A APIS fará a retenção de tributos na fonte quando a legislação vigente assim determinar.
- 1.17. O pagamento da produção será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o envio da Nota Fiscal solicitada pela APIS no item 13.7.
- 1.18. O CREDENCIADO, para fins de transferência bancária dos valores devido pela execução dos serviços prestados, poderá fornecer chave PIX que deverá ser obrigatoriamente seu CNPJ, bem como deverá indicar os dados bancários, cuja conta corrente tem que ser de titularidade da Pessoa Jurídica, e preferencialmente, poderá ser em instituição financeira idêntica da APIS, qual seja Banco do Brasil, ou outra que vier a ser utilizada, a fim de agilizar a transferência e reduzir os custos bancários da APIS.
- 1.19. As despesas decorrentes das contratações realizadas correrão por conta da dotação orçamentária própria do Orçamento-Programa Anual da APIS (3390 – Manutenção das Atividades de Procedimento Médico Hospitalar) – R\$ 16.106.133,99 (dezesesseis milhões cento e seis mil cento e trinta e três reais e noventa e nove centavos), previsto para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APIS

- 5.1 Efetuar o pagamento ao credenciado em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município.
- 5.2 Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;
- 5.3 Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Termo e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;
- 5.4 Notificar o CREDENCIADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.5 Comunicar o CREDENCIADO qualquer fato que implique no ajuste do valor da fatura ou que inviabilize a atestação da prestação do serviço;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 6.1 Solicitar o agendamento de chamados para procedimentos eletivos com antecedência de no mínimo, 12 (doze) horas.

- 6.2 Gerar Guia do Sistema de Gestão da APIS, conforme orientações e fornecer ao prestador dentro do período de execução do serviço no município.
- 6.3 Fornecer toda assistência e informações necessárias para uso dos bens ou serviços colocados à disposição do Prestador em decorrência dos atendimentos.
- 6.4 Acompanhar e apoiar, sistematicamente, a execução dos serviços, comunicando a APIS e ao Prestador, quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1 Manter em funcionamento sua CENTRAL DE ATENDIMENTO durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 7.2 A equipe deverá se apresentar ao local solicitado para o atendimento no prazo máximo de 2 horas após a chamada, dispondo de todos os aparelhos, equipamentos e profissionais capacitados, necessários para a prestação de serviços de boa qualidade e com precisão de resultados;
- 7.3 O serviço compreende a remoção de pacientes do município que necessitam internamento em estabelecimentos hospitalares apropriados, fora de sua sede, conforme determinação médica;
- 7.4 Serão transportados pacientes adultos, infantis e neonatos, em horários, datas e locais a serem definidos conforme as reais necessidades que são imprevisíveis;
- 7.5 Disponibilizar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, ambulância UTI MÓVEL e os profissionais necessários para atender aos chamados dos Municípios Consorciados;
- 7.6 Executar o serviço dentro dos padrões de qualidade e segurança e obedecer às normas estipuladas na Resolução CFM nº 1.671/2003, que dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar;
- 7.7 Realizar a desinfecção da ambulância UTI MÓVEL antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas;
- 7.8 Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram;
- 7.9 Exigir dos profissionais Médicos e Enfermeiros designados para executar os serviços objeto da contratação o registro nos Conselhos e comprovação de treinamento em APH. O Motorista deverá possuir a necessária Carteira de Habilitação para dirigir a ambulância e treinamento APH;
- 7.10 É da exclusiva responsabilidade da contratada o acompanhamento quanto ao cumprimento da obrigação prevista neste item;
- 7.11 Providenciar a substituição, imediata, da ambulância no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação do serviço;
- 7.12 Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Hospital, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem necessárias.
- 7.13 Responsabilizar pela disponibilização dos profissionais e equipamentos descritos no Termo de Referência e Edital;
- 7.14 Responsabilizar pelo pagamento das despesas de salários e encargos trabalhistas dos profissionais, bem como pelo pagamento de despesas relativas à manutenção, consertos, reparos, combustível, higienização e desinfecção da ambulância e aquisições de materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento;
- 7.15 Responsabilizar pelo pagamento de tributos, taxas e outros que incidir sobre a prestação dos

serviços;

7.16 Encaminhar para faturamento:

7.16.1 Guia de Autorização, assinado pelo responsável pela autorização municipal;

7.17 Após aprovação do faturamento, apresentar documento fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

7.18 Manter todas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento durante todo o período em que se mantiver credenciado;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Constituem motivos para a rescisão do contrato administrativo:

8.1.1 Deixar o CREDENCIADO de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2 Descumprir o CREDENCIADO com qualquer das obrigações assumidas neste contrato ou naquelas previstas na CHAMADA PÚBLICA – EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 4/2023;

8.1.3 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.4 Conduta dos profissionais integrantes do CREDENCIADO que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.5 As hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.1.6 O requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO, mediante requerimento por escrito à APIS.

8.1.6.1 Os serviços contratados deverão ser mantidos por até 60 (sessenta) dias após o requerimento voluntário formulado pelo CREDENCIADO.

8.1.6.2 Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

8.1.7 A rescisão do contrato administrativo não exime a aplicação de eventual sanção ou penalidade decorrente de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

8.1.8 A inexecução total ou parcial do contrato pelo CREDENCIADO, o sujeitará às aplicações das sanções e penalidades previstas neste instrumento convocatório.

8.1.9 A rescisão do Contrato administrativo não poderá prejudicar os atendimentos já agendados ou que venham a ser agendados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo pelo CREDENCIADO, poderá a APIS, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em Processo Administrativo, aplicar as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por escrito;

9.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do Contrato;

9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APIS e os seus Municípios Consorciados, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, podendo o Órgão Gerenciador ou Participante incluir as informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), administrado pela Controladoria Geral da União e

disponível em <https://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta.seam>.

9.2 Além das sanções previstas no item anterior, poderá ser aplicada ainda de forma concomitante, multa diária de 10% do valor vigente do salário mínimo, por atraso injustificado na prestação do serviço contratado.

9.3 O valor de eventuais multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO pelos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

10.1 Os valores dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Credenciamento nº 4/2023, poderão ser alterados, mediante reajuste ou revisão, sempre por interesse dos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, à quem caberá a decisão sobre valores pagos na referida Tabela, com Deliberação pelos membros da Comissão Intergestores Regional do Médio Vale do Itajaí - CIR.

10.2 Os valores praticados poderão ser atualizados (reajustados ou revisados) com base em pleito justificado e fundamentado pelo CREDENCIADO ou Municípios Consorciados interessados, em caso de fator superveniente e excepcional, para assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato administrativo.

10.3 O valor da atualização (reajuste ou revisão) será formalizado neste Contrato administrativo por meio de Apostilamento e posterior notificação ao CREDENCIADO.

10.4 Havendo exclusão, inclusão ou alteração nos valores de itens, caberá ao CREDENCIADO a escolha da manutenção deste Contrato administrativo, registrando a alteração contratual a partir da emissão de Termo Aditivo ou Apostilamento (no caso de aceite) ou por meio de distrato do Contrato vigente (em caso de não aceite).

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 É vedado ao CREDENCIADO cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, além da prevista na Cláusula Terceira deste contrato, seja da APIS, do usuário, paciente ou terceiro.

11.2 A APIS reserva-se ao direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas.

11.3 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com a APIS.

11.4 O credenciamento de que trata o Processo de Inexigibilidade nº XX/2023 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade da APIS.

11.5 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento nº 4/2023, Processo de Inexigibilidade nº XX/2023 e na Ficha de Credenciamento firmada pelo CREDENCIADO, independentemente de transcrição.

11.6 Os casos omissos serão discutidos e analisados pela APIS sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

12.1. O presente Contrato se vincula às condições estabelecidas na CHAMADA PÚBLICA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 4/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2023 e à proposta do CREDENCIADO, nos termos do artigo 55, XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente que é assinado na forma eletrônica, para que produza os devidos efeitos, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Blumenau/SC, em XX de julho de 2023.

Agência Pública Intermunicipal de Serviços do Vale Europeu - APIS

(Assinado eletronicamente)

VANESSA FERNANDA SCHMITT

Diretora Executiva da APIS

Razão Social

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

Testemunhas:

(Assinado digitalmente)

Testemunha 1

APIS

(Assinado digitalmente)

Testemunha 2

APIS

 	<p>Assinado digitalmente por:</p> <p>RAFAEL TEIXEIRA GONCALVES •••.007.670-•• Data: 29/12/2023 17:52</p>	 	<p>Assinado digitalmente por:</p> <p>VANESSA FERNANDA SCHMITT •••.188.129-•• Data: 29/12/2023 18:17</p>
---	---	--	--